

RESOLUÇÃO Nº 02/PPGEA/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a realização e avaliação do Exame de Qualificação e da Defesa de Tese de Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGEA/UFSC), no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE**:

Título I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Capítulo I

DOS PRÉ REQUISITOS

Art. 1º. Para prestar o Exame de Qualificação de candidatura ao grau de Doutor em Engenharia Ambiental, o candidato deverá demonstrar, com antecedência, proficiência em duas línguas estrangeiras, em conformidade com o Regimento Interno do PPGEA.

Parágrafo único. No caso de estudantes estrangeiros, é necessário demonstrar, igualmente, proficiência em língua portuguesa.

Capítulo II

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 2º. A composição da banca examinadora observará as diretrizes específicas dispostas no Regimento Interno do PPGEA, bem como será:

- I – sugerida pelo orientador;
- II – aprovada e designada pelo Coordenador do Programa;
- III – composta, no mínimo, por 3 (três) membros.

§ 1º. Ao menos 1 (hum) dos membros da banca deverá ser docente integrante do PPGEA, portador de título de Doutor em áreas afins àquela da tese proposta.

§ 2º. Os orientadores e coorientadores da tese não serão membros da banca examinadora, mas poderão estar presentes em todas as etapas do Exame de Qualificação.

Capítulo III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º. O Exame de Qualificação consiste em:

- I – elaborar um documento escrito contendo a proposta de tese;
- II – apresentar mencionado documento publicamente, perante banca examinadora;
- III – verificação, por parte da banca examinadora, da qualidade da proposta de tese apresentada, bem como do nível de conhecimento e da capacidade de pesquisa do candidato.

§ 1º. O Exame de Qualificação deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula.

§ 2º. Em caso de passagem direta do Mestrado para o Doutorado, o Exame de Qualificação deverá seguir o rito previsto no Artigo 46 do Regimento Interno do PPGEA.

Art. 4º. O documento escrito contendo a proposta de tese deverá ser entregue à banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da defesa, contendo a indicação, no mínimo:

- I – do problema de pesquisa, situando-o dentro da literatura atualizada sobre o assunto, enfatizando as contribuições científicas que poderão levar à tese;
- II – das hipóteses de pesquisa;
- III – dos objetivos do trabalho;
- IV – dos métodos a serem empregados;
- V – do plano de trabalho e do cronograma;
- VI – de justificativa acerca da adequação do trabalho às linhas de pesquisa do PPGEA;
- VII – dos materiais e equipamentos requeridos, bem como do equacionamento financeiro, quando cabível.

Art. 5º. A banca examinadora examinará a proposta de tese e arguirá o candidato de maneira a formar livre opinião sobre a qualificação do candidato.

§ 1º. O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para a apresentação oral da proposta de tese.

§ 2º. Recomenda-se que o tempo de arguição de cada membro da banca examinadora não supere 20 (vinte) minutos.

§ 3º. O orientador somente poderá se manifestar sobre a proposta de tese e os comentários da banca após o término da arguição do candidato, ou quando solicitado explicitamente por membro da banca examinadora.

Art. 6º. A banca examinadora redigirá a ata do Exame de Qualificação, composta de parecer único e conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do candidato, com base nos seguintes aspectos:

I – qualidade da proposta descrita;

II – qualidade e profundidade da apresentação e defesa oral da proposta de tese;

III – capacidade do candidato em discutir o tema de pesquisa proposto.

Parágrafo único. A banca examinadora poderá registrar recomendações para o desenvolvimento posterior do trabalho, que serão devidamente anexadas à ata do Exame de Qualificação.

Art. 7º. O parecer conclusivo da banca examinadora será pela aprovação ou reprovação do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o candidato será desligado do PPGEA.

Art. 8º. Em casos excepcionais, a banca examinadora poderá optar pela suspensão da sessão de defesa do Exame de Qualificação.

§ 1º. Caso o Exame de Qualificação seja suspenso, a proposta de tese deverá ser reapresentada dentro de prazo definido pela banca examinadora, que não poderá ser prorrogado e deverá ser o menor possível entre as seguintes opções:

I – 30 (trinta) meses contados da matrícula do candidato no PPGEA;

II – em caso de passagem direta do Mestrado para o Doutorado, 30 (trinta) meses a contar da oficialização da mencionada passagem;

III – 6 (seis) meses contados a partir da data da primeira defesa.

§ 2º. Em caso de reapresentação, havendo impedimento de algum membro da banca examinadora original, tal membro poderá ser substituído, desde que a nova composição seja aprovada pelo Colegiado Pleno.

§ 3º. O aluno bolsista que por motivos injustificados deixar de apresentar a qualificação, ou não for aprovado na defesa, terá a sua bolsa suspensa.

§ 4º. Em caso de reapresentação, a sessão do Exame de Qualificação não poderá ser suspensa novamente, devendo a banca examinadora decidir pela aprovação ou reprovação definitiva do candidato.

Título II

DA DEFESA DA TESE DE DOUTORADO

Art. 9º. Elaborada a tese, cumpridas às demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. Do candidato ao grau de Doutor exigir-se-á, previamente à defesa, a comprovação de artigo relacionado à tese aceito para publicação como primeiro autor e em coautoria com o orientador, em periódico indexado Qualis A ou B1 ou B2 da CAPES, Engenharias 1, ou com fator de impacto (FI) acima de 2.

Art. 10º. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º. Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

§ 3º. Caso o trabalho requeira defesa em caráter de sigilo, deverá ser seguido o procedimento estabelecido pela Universidade junto ao Departamento de Inovação

Tecnológica, a ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data da defesa.

Art. 11º. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no programa;
- II – professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III – profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 1º. Estarão impedidos de ser examinador da banca de trabalho de conclusão:

- I – orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- II – cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- III – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- IV – Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do § 1º deste artigo, o Colegiado Pleno poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 12º. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser aprovadas e designadas pelo Coordenador do PPGEA, respeitando a composição de, no mínimo, 3 (três) membros examinadores titulares, sendo ao menos 1 (hum) deles externo à Universidade.

§1º. Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no *caput*, a critério do Colegiado Pleno, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§2º. Para garantir a composição mínima da banca, será indicado uma suplência interna e externa.

§3º. A presidência da banca de defesa, poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, que será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§4º. Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação audiovisuais em tempo real.

Art. 13º. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovação;

II – Reprovação;

§ 1º. Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da tese, em até 90 (noventa) dias da defesa.

§ 2º. A versão definitiva da tese deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 3º. No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 1º e 2º, o estudante será considerado reprovado.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitido pedido de prorrogação do prazo estipulado pelo § 1º ao Colegiado Pleno.

Título III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Quaisquer casos omissos serão analisados individualmente, mediante a apresentação de documentação comprobatória e justificativas cabíveis, pelo Colegiado Pleno do PPGEA.

Aprovado pelo Colegiado do PPGEA em 07 de novembro de 2022

Alexandra R Finotti

Presidente do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Engenharia Ambiental